**ANEXO 2**

**Conceito de Conflitos de Interesse para fins de participação em bancas**

Conceituamos conflitos de interesse para efeito de constituição de bancas de concurso para docência como a existência de qualquer relacionamento ou vínculo de colaboração de ordem familiar, econômica e ou acadêmica que, por seu caráter, intensidade, e/ou longevidade configure possibilidade de ocorrência de parcialidade de julgamento por parte de um ou mais membros da banca examinadora.

Neste contexto, configuram potenciais conflitos de interesse:

1. Vínculo de orientação em qualquer tempo (iniciação científica, especialização, mestrado, doutorado ou supervisão de pós-doutorado)
2. Vínculo societário ou comercial com o candidato ou com seu cônjuge (solicitar declaração por escrito no convite)
3. Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
4. Colaboração acadêmica regular:
   1. qualquer coautoria de artigo científico ou capítulo de livro publicados nos últimos 5 anos
   2. 2 ou mais resumos de trabalhos científicos apresentados em congresso nos últimos 5 anos
5. Colaboração em projetos acadêmicos com financiamento público ou privado em qualquer tempo
6. Situações não previstas nos itens 1 a 5, mas que sejam consideradas como impeditivas de um julgamento isento por maioria simples dos membros da Comissão de Bancas

A título de exemplos, **não configuram conflitos de interesse objetivos**:

1. Participações conjuntas como membros de bancas julgadoras
2. Participação como membro de banca julgadora de títulos do candidato
3. Participações antigas (>5 anos) e esporádicas em trabalhos apresentados em congressos ou capítulos de livros
4. Capítulos de livros com múltiplos colaboradores: editores destas obras, assim como os coordenadores de seções, quando os mesmos não compartilharem autoria em capítulos específicos com qualquer candidato ao concurso